

PROCURAÇÃO "AD-JUDÍCIA - ET EXTRA"



OUTORGANTE:

ROSEMARY CANDIDO CASSIMIRO ANTUNES, incapaz, nascida em 05/05/1970, inscrita no CPF 464.784.181-20, neste ato representada por sua curador (a) Sr. (a) **TAINA CANDIDO ZEREAL**, brasileira, solteira, auxiliar de produção, portador (a) da Cédula de Identidade com RG n.º 1976018 - órgão expedidor SEJUSP/MS, inscrito (a) no CPF n.º 046.490.941-43, residente domiciliado (a) na Rua Sena n.º 70, Bairro Vila Toscana II, na Dourados - MS, Celular 67.9.9168-8215, nomeia e constitui como patrono o seguinte advogado:

LUÍS HENRIQUE MIRANDA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 27.124.610/0001-53, com sede na Rua João Damasceno Pires, n.º 1140 - Jardim Água Boa em Dourados - MS, devidamente representada pelo advogado **LUIS HENRIQUE MIRANDA BASTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/MS n.º 14.809, com poderes adiante mencionados:



OUTORGADOS:



PODERES:

Com amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judícia - et extra", em qualquer juízo, instância ou tribunal, ainda que administrativos, especialmente para propor ações de direito em nome do (a) outorgante ou defendê-lo (a) nas contrárias, seguindo umas e outras até o final julgamento, conferindo poderes especiais para receber citação inicial, confessar, formular acordos, desistir, transigir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, reconhecer a procedência do pedido, receber, dar quitação e firmar compromissos, bem como representar os interesses do (a) outorgante em processos administrativos fiscais, previdenciários, procedimentos em trâmite em Cartórios de Registros Públicos Extrajudiciais, em processos de competência da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, podendo para tanto, substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, e ainda, usar de todos os poderes para o seu mister nos termos supra descritos.

Dourados - MS, 22 de agosto de 2023.

Taina C. Zereal
OUTORGANTE

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA



Eu, **ROSEMARY CANDIDO CASSIMIRO ANTUNES**, incapaz, nascida em 05/05/1970, inscrita no CPF 464.784.181-20, neste ato representada por sua curador (a) Sr. (a) **TAINA CANDIDO ZEREAL**, brasileira, solteira, auxiliar de produção, portador (a) da Cédula de Identidade com RG n.º 1976018 - órgão expedidor SEJUSP/MS, inscrito (a) no CPF n.º 046.490.941-43, residente domiciliado (a) na Rua Sena n.º 70, Bairro Vila Toscana II, na Dourados – MS, para os fins específicos dos preceitos contidos no inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal, c/c parágrafo único, no art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 e na Lei nº 7.115/83, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que não possuo condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de meu sustento e de minha família, motivo pelo qual, venho requerer o deferimento da concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**. Requeiro, ainda, que o benefício abranja todos os atos do processo em questão.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente.

Dourados – MS, 22 de agosto de 2023.

Taina C. Zereal
DECLARANTE

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



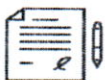
CONTRATANTE

ROSEMARY CANDIDO CASSIMIRO ANTUNES, incapaz, nascida em 05/05/1970, inscrita no CPF 464.784.181-20, neste ato representada por sua curador (a) Sr. (a) **TAINA CANDIDO ZEREAL**, brasileira, solteira, auxiliar de produção, portador (a) da Cédula de Identidade com RG n.º 1976018 - órgão expedidor SEJUSP/MS, inscrito (a) no CPF n.º 046.490.941-43, residente domiciliado (a) na Rua Sena n.º 70, Bairro Vila Toscana II, na Dourados – MS:

LUÍS HENRIQUE MIRANDA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 27.124.610/0001-53, com sede na Rua João Damasceno Pires, n.º 1140 – Jardim Água Boa em Dourados - MS, devidamente representada pelo advogado **LUIS HENRIQUE MIRANDA BASTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MS n.º 14.809 e **GRAZIELE ARAUJO BARBOSA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede na Rua João Damasceno Pires, n.º 1140 – Jardim Água Boa em Dourados - MS, com poderes adiante mencionados:



CONTRATADOS



CLÁUSULA 1ª:

QUAL É O OBJETO DO CONTRATO?

1.1.: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços advocatícios, por parte dos Contratados, para o fim especial de propor pedido administrativo e/ou ação previdenciária em favor do (a) Contratante.



CLÁUSULA 2ª: DAS OBRIGAÇÕES

2.1.: Os advogados ora contratados prestarão seus serviços jurídicos em defesa dos direitos do (a) Contratante mediante a prática de todos os atos inerentes ao exercício da advocacia, para cumprimento do objeto deste contrato.

Taina

2.2.: O (a) Contratante se compromete a fornecer todos os dados, informações e documentos necessários para o desenvolvimento do serviço contratado. Se compromete, ainda, a não faltar com a verdade, sendo responsável pela idoneidade moral, legitimidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas aos advogados contratados. O (a) contratante deverá informar quaisquer alterações dos fatos narrados e manter dados para contato atualizados.

2.3.: O (a) Contratante fica ciente de que deverá comparecer em todas audiências ou perícias agendadas, bem como disponibilizar os nomes e endereços de todas as testemunhas solicitadas, quando previamente informadas pelos advogados.

2.4.: Cabe ao (a) Contratante custear todas as despesas para o adimplemento das obrigações assumidas pelos contratados, tais como as decorrentes de custas processuais, fotocópias, autenticações, reconhecimento de firmas, telefonemas, cartas, cálculos de peritos e/ou contadores judiciais, além das diárias, no caso de viagens, previamente definidas em comum acordo pelas partes, entre outras; honrar pontualmente os compromissos financeiros firmados com os contratados, em remuneração aos serviços prestados, ou colocados à sua disposição (honorários advocatícios);

2.5.: Caso o (a) contratante não compareça nas audiências judiciais (conciliação ou instrução) ou nas periciais, das quais fora cientificado, ou pratique qualquer ato que dê causa a extinção do processo, deverá pagar honorários advocatícios aos contratantes no valor mínimo constante na Tabela de Honorários Advocatícios no âmbito da OAB/MS – Resolução OAB/MS n. 33/2010.



CLÁUSULA 3ª:



DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

3.1.: O (a) Contratante pagará aos Contratados a remuneração pelos serviços prestados e a título de honorários o seguinte:

a) O valor equivalente à 3 (três) salários do benefício, após a implantação do mesmo, com vencimento na data do recebimento de cada parcela.

b) 30% (trinta por cento) sobre o proveito econômico obtido com o recebimento das parcelas atrasadas do benefício previdenciário, seja ela deferida pelo INSS na via administrativa ou na judicial, mediante precatório ou requisição de pequeno valor – RPV.

3.2.: Em caso de atraso no pagamento dos honorários o Contratante deverá arcar com:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor;

b) juros de 1% ao mês, e

c) correção monetária, com base na variação do IGP-M, sobre o valor do débito.

3.3.: Em caso de celebração de acordo com a parte adversa, os valores e percentuais previsto na cláusula 3.1 e suas alíneas permanecem devidos;

3.4.: No caso do Contratado realizar o levantamento ou recebimento dos valores da ação objeto do presente contrato, o Contratante autoriza expressamente por meio deste a retenção dos valores referentes aos honorários pactuados na cláusula 3.1 e suas alíneas.

3.5.: Já no caso do (a) Contratante realizar o levantamento ou recebimento dos valores da ação objeto do presente contrato, será imediatamente exigível a verba honorária a contar do seu efetivo recebimento, correndo a partir de então os juros, cláusula penal e correção monetária.

3.6.: O (a) Contratante desde já autoriza que seja destacado o valor dos honorários contratados quando da expedição do RPV ou Precatório.



CLÁUSULA 4ª:

O PRAZO DO CONTRATO

4.1: O presente contrato terá a duração até eventual decisão do TJMS /Turma Recursal/TRF3 em recurso, podendo, entretanto, ser rescindido com aviso prévio de 10 (dez) dias, formalmente, por qualquer das partes.

4.2: Caso o Contratante revogue o contrato antes do previsto, continuará obrigado ao pagamento das verbas honorárias devidas até o ato da revogação. Ademais, não será retirado o direito do Contratado de receber o quanto lhe seja devido em eventual verba honorária de sucumbência.

Tainá



CLÁUSULA 5ª:

DA MULTA E RECISÃO CONTRATUAL

5.1.: Em caso de desistência da ação, expressa ou tácita, será devido ao contratado:

a) A ausência do (a) Contratante em audiências e/ou perícias será considerada desistência do processo.

5.2.: A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato dará à outra o direito de rescindir o presente instrumento, cientificando-a com aviso prévio de 15 (quinze) dias, ficando desobrigada a parte inocente a dar continuidade a este contrato.

5.3.: O descumprimento dos deveres do Contratado ou do Contratante, estabelecidos na cláusula segunda e terceira, implicará na multa contratual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com vencimento no trânsito em julgado do processo judicial.

5.4.: A rescisão deve ser comunicada expressamente com aviso prévio de 15 (quinze) dias. Na rescisão unilateral por parte do (a) Contratante, serão devidos os honorários, na mesma data da revogação ou do substabelecimento, proporcionalmente ao trabalho já desenvolvido no processo. Na rescisão unilateral do Contratado será devido o valor de 5% (cinco por cento) do valor da causa do processo judicial ao Contratante.



CLÁUSULA 6ª:

OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

6.1.: O Contratante declara expresse CONSENTIMENTO para o Contratado coletar, tratar e compartilhar:

a) os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD;

b) os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD;

c) os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

Tainá

CLÁUSULA 7ª:

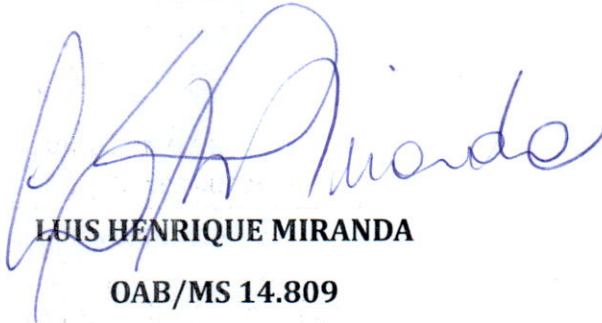
DO FORO

7.1.: As partes elegem o foro da cidade de Dourados – MS para conhecer das questões relativas a presente relação contratual, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Dourados – MS, 22 de agosto de 2023.



CONTRATANTE



LUIS HENRIQUE MIRANDA

OAB/MS 14.809

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA